

Capítulo I

Denominação, Sede, e Âmbito de ação e fins

Artigo 1º - A Associação do Infantário de S. Tomé de Negrelos é uma Instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com sede em Av. da Mourinha nº 66, freguesia de S. Tomé de Negrelos, Concelho de Santo Tirso, criada por escritura pública de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e sete, passa a reger-se pelos presentes estatutos.-----

Artigo 2º - A Associação do Infantário de S. Tomé de Negrelos tem por objetivos: apoio a crianças e jovens, apoio à família, proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho, educação e formação, sendo a sua ação de âmbito nacional.-----

Artigo 3º - Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as respostas sociais:

- a) Creche;-----
- b) Jardim de Infância;-----
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);-----
- d) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);-----
- e) Centro de Dia;-----
- f) Todas as respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.-----

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

Artigo 5º - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

1. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.-----

Artigo 7º - Haverá 2 categorias de associados.

1. Honorários – As pessoas que, através de serviço ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, tal como reconhecida e proclamada pela assembleia geral.-----

2. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.-----

Artigo 8º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 3º e do artigo 29º;-----
- d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo. -----

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamento e as deliberações dos órgãos sociais;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;-----

b) Suspensão de direitos até 90 dias;-----

c) Demissão;-----

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.-----

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.-----

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 12º

1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º.-----

3- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.-----

4- Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção da pena.-----

Artigo 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos, quer por sucessão.-----

Artigo 14º

1 - Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;-----

c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º;-----

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não façam no prazo de 30 dias.-----

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as cotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas em que foi membro da associação.-----

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

1- São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

2- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.-----

3- Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal. -----

Artigo 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.-----

Artigo 18º

1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior à eleição.-----

3- Quando a Eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

Artigo 19º - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.-----

1 - O termo dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 20º

- 1- O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.-----
- 2- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.-----

Artigo 21º

- 1- Os membros dos órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo 22º

- 1- Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
- 2- Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;-----
 - b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Artigo 23º

- 1- É nulo o voto de um membro dos Órgãos sociais sobre assuntos que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----
- 2- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.-----

Artigo 24º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à mesma, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente

reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de 1 associado.-----

2- Não é permitido o voto por correspondência.-----

Artigo 25º - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.-----

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 26º- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

1- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.-----

2- Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.-----
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;--
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 29º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;-----
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 30º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.-----
- 2- A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião. -----
- 3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio Institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.-----
- 4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.-----
- 5- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.-----

Artigo 31º

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.-----

2- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem três quartos dos requerentes.-----

Artigo 32º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.-

3- No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Artigo 33º

1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e se todos concordarem com o aditamento.-----

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Secção III

Direção

Artigo 34º

1- A Direção é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.-----

4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.-----

Artigo 35º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;---
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

Artigo 36º

- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;---
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.-----

Artigo 37º

- Compete ao Vice-Presidente

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Artigo 38º

- Compete ao secretário:

- a) Lavrar as Atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

Artigo 39º

- Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 40º

- Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.-----

Artigo 41º - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.-----

Artigo 42º

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 43º

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;-----

2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;-----

3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.-----

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:-----

a) Fiscalizar a Direção podendo consultar a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o Relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;-----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam á sua apreciação;-----

d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão. -----

Artigo 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 47º

- São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas. -----

Artigo 48º

1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----